



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 236 / 2015.**

**Estima as Receitas e fixa as Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2016, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 229.500.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e com base no disposto na Lei Municipal nº. 2.621, de 08 de outubro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Parágrafo único** - Integra a presente Lei os Anexos previstos no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 2º** As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

**Art. 3º** As despesas dos órgãos e entidades compreendidos no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão realizadas mediante a discriminação constante nos Anexos.

**Parágrafo único** - Cada crédito consignado a projeto, atividade e operações especiais constantes nos Anexos a que se refere o caput deste artigo, será identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

**Art. 4º** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante previsto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

DIANTE

Assessor do expediente da Prefeitura

3/11/2015

**Parágrafo único** - não oneram o limite estabelecido no caput:

Sugra de Nica  
-Presidente-

- I** - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal e obrigações patronais;
- II** - as suplementações com recursos vinculados e recursos ordinários diretamente arrecadados, quando utilizar como fonte o superávit financeiro apurado no exercício anterior e o excesso de arrecadação apurado desses recursos;
- III** - as suplementações de dotações referentes às amortizações da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação reserva de contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
- IV** - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da Administração Municipal, quando não implicar aumento de despesa, para fins de adequação da estrutura organizacional;
- V** - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa, não dotados inicialmente, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

**Art. 7º** Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2016 contido no PPA 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para exercício de 2016, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas com obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no QDD e Anexos constantes desta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 28 de outubro de 2015.

*CLÁUDIO CHUMBINHO*  
CLÁUDIO CHUMBINHO

== Prefeito ==